



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

Informação superior

Compete ao Vice-Presidente com competência delegada autorizar a despesa, e a abertura do procedimento de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do DL 197/99, após terem sido verificados todos os pressupostos legais, nomeadamente quanto à aplicação do art.º 61.º da LOE 2022.

O Diretor de Departamento

[Assinatura] 19/09/2022

Despacho

Autorizo a dispensa da redução do n.º 1 do art.º 61.º da LOE/2022 com base na fundamentação apresentada.

Aprovo as peças de procedimento, a despesa para a aquisição de serviços, a presente proposta/decisão de contratar.

Proceda-se à abertura do procedimento.

O Vereador com competência delegada,

[Assinatura]
19/09/2022

Informação n.º | 481/2022 Gabinete de Contratação Pública

Data | 15 de setembro de 2022

Assunto | Proposta para abertura de Procedimento

Descrição do Procedimento | "Abertura, reparação e nivelção dos caminhos florestais nas zonas de contenção"

1. FUNDAMENTAÇÃO (art.º 36.º n.º 1 do CCP)

1.1. Tendo em conta a necessidade contínua, de ações de limpeza das zonas de contenção em redor das aldeias com maior risco de incêndio.

1.2. O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) tem por objetivo prevenir os riscos inerentes a situações de acidentes graves em situação de catástrofe.

1.3. O concelho de Sever do Vouga apresenta uma mancha florestal com cerca de 76 % do seu território. Assim, neste âmbito, torna-se necessário proceder a um conjunto de medidas de prevenção e combate contra incêndios, nomeadamente ações de limpeza das zonas de contenção em redor das aldeias, bem como a abertura e limpeza de caminhos adjacentes às referidas zonas.

1.4. Estas ações visam proteger as pessoas e bens residentes nestes aglomerados populacionais.

1.5. Nos termos do artigo 169.º da LOE/2022, aplica-se o Regime Excecional das redes de faixas de gestão de combustível.

1.6. Esta entidade não detém capacidade para dar cumprimento ao exigido pelo que se torna necessário adquirir este bem a outras entidades especializadas.

2. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE COMPETENTE PARA AUTORIZAR A DESPESA

É da competência da Câmara Municipal, deliberar sobre a aquisição de serviços, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99, de 08 de junho.



2.1. Delegação de Competência

Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a câmara municipal delegou no presidente (Reunião de Câmara do dia 18 de outubro de 2021) e este subdelegou nos vereadores as competências para autorização de realização de despesas (de acordo com o pelouro atribuído) com o seguinte limite: € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).

3. OBJETO DO CONCURSO

3.1. Descrição/objeto do concurso

Abertura, reparação e nivelação dos caminhos florestais nas zonas de contenção

3.2. Local onde se realizará a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Município de Sever do Vouga

3.3. Consulta Preliminar ao Mercado (art.º 35.º - A do CCP)

Não

3.4. Preço Base (valor contrato, art.º 47.º do CCP)

€ 60.000,00 (Sessenta mil euros)

3.5. Preço anormalmente baixo (art.º 71.º do CCP)

Não aplicável

3.6. Duração do contrato ou prazo de execução

O prazo de execução: 60 dias

4. CAUÇÃO (art.º 88.º do CCP)

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto da alínea a) do n.º 2, do art.º 88.º do CCP, ou seja, por se tratar de um contrato com um preço contratual inferior a € 500.000,00, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

5. PEÇAS DO PROCEDIMENTO (N.º 2 art.º 40.º do CCP)

Foram elaborados os seguintes documentos:

Convite (art.º 115.º)	X	Programa de concurso (art.º 132.º)		Caderno de encargos (art.º 42.º e 49.º)	X
-----------------------	---	------------------------------------	--	---	---

6. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

6.1: Tipo de Procedimento (art.º 16.º do CCP)

AJUSTE DIRETO POR APLICAÇÃO DO REGIME EXCECIONAL DAS REDES DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL



6.2. Justificação para a utilização do procedimento

O presente procedimento de Ajuste Direto é efetuado ao abrigo do artigo 20.º, número 1, alínea d) e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Público, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 169.º da LOE/2022, em que aplica o Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível

6.3. Código CPV caso a escolha do procedimento seja Ajuste Direto (art.ºs 19.º e 20.º do CCP)

77231000-8 Serviços de gestão florestal

6.4. Adjudicação por lotes (art.º 46.º-A)

Não se aplica.

6.5. Critério de Adjudicação (art.º 74.º do CCP)

A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o critério do monofator, designadamente o preço, enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.

6.6. Prazo para entrega das propostas (art.º 63.º):

A proposta bem como os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17:00 horas do 6.º dia do envio do convite (plataforma/e-mail), tendo em consideração o estipulado no artigo 63.º do CCP.

6.7. Empresas a convidar:

Lista anexa

7. CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

7.1. Proposta para constituição do Júri (art.º 67.º do CCP), caso seja apresentada mais do que uma proposta:

Presidente:	Maria Isabel Figueiredo da Silva
Vogais Efetivos:	Jorge Ricardo Tavares Gonçalves e Ana Cristina Martins da Silva
Vogais Suplentes:	Bruno Miguel de Jesus Machado e Sandra Cristina Veiga

7.2. Delegação no Júri

Propõe-se a delegação no Júri do procedimento abaixo designado, conforme referido no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:

- a) Prestação de esclarecimentos e retificações de erros e omissões das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento;
- b) Decisão de prorrogação de prazos (artigo 64.º e artigo 133.º do CCP), nos casos em que esta não resulte de decisões tomadas pelo órgão competente;
- c) Decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (artigo 66.º do CCP);

d) Notificação do adjudicatário, em caso de caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (artigo 86.º do CCP);

e) Concessão de prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, caso não seja imputável ao adjudicatário a não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP (n.º 3, do artigo 86.º do CCP).

7.3. Caso seja apresentada uma única proposta (art.º 125º do CCP)

Compete ao serviço de Contratação Pública, pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

8. GESTOR DO CONTRATO:

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, cabe ao Contraente Público designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução. Designação efetuada em declaração anexa a esta informação.

9. ENQUADRAMENTO LEGAL, CABIMENTO E COMPROMISSO

9.1. Encargos com aquisições de serviços (n.º 1 do art.º 61.º da LOE/2022)

...

1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2022 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2021, não podem ultrapassar:

a) Os valores dos gastos de 2021, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2021.

...

Não houve gastos em 2021, para o mesmo objeto.

Em situações prévia e devidamente fundamentada, pelos serviços, o órgão competente para a decisão de contratar, pode autorizar a dispensa da aplicação do n.º 1 do art.º 61.º da LOE 2021.

Reportar para a fundamentação no ponto 1 desta informação.

9.2. Parecer prévio vinculativo (n.º s 7 e 8 do art.º 61.º da LOE/2022):

N/A

9.3. Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas (art.º 269.º da LOE)

N/A



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

9.4. Declaração de cabimento orçamental:

O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica da classificação económica 0102 02022599
Proposta de cabimento n.º 1479

9.5. Fundos Disponíveis

Saldo dos Fundos Disponíveis (15/09/2022) € 377.574,24

9.6. Compromissos Plurianuais – Autorização Prévia

N/A

Assim, conforme o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à consideração do órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, o Vereador com competência delegada, **Paulo Nogueira**, que aprove, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e para efeitos previstos no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a aquisição deste serviço, conforme a presente proposta e caderno de encargos.

Sever do Vouga, 19 de Setembro de 2022
A Chefe do Gabinete de Contratação Pública